

澳門特別行政區
第 11/2010 號法律

醫務行政人員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定醫務行政人員職程的法律制度。

第二條
適用範圍

本法律適用於澳門特別行政區衛生局的醫務行政人員。

第三條
特別義務

醫務行政人員即使在休班或休息期間，也應採取必要措施預防危及居民健康的情況發生，以及在緊急或災難情況下參與有關工作。

第二章
職程架構

第四條
職級

醫務行政人員職程的進程載於作為本法律組成部分的附表，分為首席行政主任、顧問行政主任及首席顧問行政主任三個職級。

第五條
職務內容

醫務行政人員的職務尤其包括：

（一）在計劃及方案中執行屬科技性質的顧問及諮詢職務；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 11/2010

Regime da carreira de administrador hospitalar

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira de administrador hospitalar.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se aos administradores hospitalares dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

Artigo 3.º

Deveres especiais

Os administradores hospitalares, ainda que em período de folga ou de descanso, devem tomar as providências necessárias para prevenir situações que ponham em risco a saúde da população e para intervir em situações de emergência ou calamidade.

CAPÍTULO II

Estrutura da carreira

Artigo 4.º

Categorias

A carreira de administrador hospitalar desenvolve-se por três categorias, as de administrador principal, administrador assessor e administrador assessor principal, conforme o mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional

Ao administrador hospitalar são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:

1) Exercer funções de assessoria e consultadoria de natureza técnico-científica em projectos ou programas;

(二) 協調各衛生護理部門或單位的跨專業小組；

(三) 協助管理衛生護理部門或單位，包括監督相關小組工作的規劃、編排及評估，並就資源的運用作出分配決定；

(四) 行使執行職能，尤其是加入領導或顧問機關，並參與有關衛生護理部門或單位訂立合同的程序；

(五) 促進落實由領導機關作出的承諾；

(六) 確定人力資源方面的需求，尤其是按需求程度或其他指標確定相關需求；確定衛生護理部門或單位後勤工作的需求；

(七) 向領導機關提供支援，尤其是在錄取人員及將其分配到各部門或單位、編製有關人員表的建議書、訂立人員調動的標準、評估醫療服務的質素、訂定及規範計劃的條件及優先次序，以及訂定及評估有關範疇的政策方面提供支援；

(八) 加入負責設立新的衛生護理部門或單位的程序的多元技術小組；

(九) 推動醫院行政範疇的特定培訓活動。

第三章 職務進程

第六條 入職

進入職程須以考核方式的開考進入首席行政主任職級為之，具備醫務管理學士學位學歷，或具備其他適當學士學位學歷及學位後醫務管理課程者，均可投考。

第七條 晉階

一、由某一職階晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且須在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語：

(一) 如屬晉升至第一職等的第二職階及第三職階，分別須在原職階服務滿兩年及三年；

(二) 如屬晉升至第二職等的職階，須在原職階服務滿四年；

(三) 如屬晉升至第三職等的職階，須在原職階服務滿五年。

2) Coordenar equipas multiprofissionais dos diversos serviços ou unidades de cuidados de saúde;

3) Auxiliar a gestão dos serviços ou unidades de cuidados de saúde, incluindo a supervisão do planeamento, programação e avaliação do trabalho da respectiva equipa, atribuindo e decidindo a afectação de meios;

4) Exercer funções executivas, designadamente integrar órgãos de direcção ou de assessoria e participar nos processos de contratualização inerentes aos serviços ou unidades de cuidados de saúde;

5) Promover a concretização dos compromissos assumidos pelo órgão de direcção;

6) Determinar as necessidades de recursos humanos, designadamente em função dos níveis de dependência ou outros indicadores, e as necessidades de natureza logística nos serviços ou unidades de cuidados de saúde;

7) Apoiar os órgãos de direcção, designadamente, na admissão de pessoal e sua distribuição pelos serviços ou unidades, na elaboração de propostas referentes a mapas de pessoal, no estabelecimento de critérios referentes à mobilidade, na avaliação da qualidade dos cuidados de saúde, na definição e regulação de condições e prioridades dos projectos e na definição e avaliação de políticas do sector;

8) Integrar equipas técnicas multidisciplinares responsáveis pelo processo de instalação de novos serviços ou unidades de cuidados de saúde;

9) Promover acções de formação específica no domínio da administração hospitalar.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento funcional

Artigo 6.º

Ingresso

O ingresso na carreira faz-se na categoria de administrador principal, mediante concurso de prestação de provas ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em administração hospitalar, ou com outra licenciatura adequada e curso de pós-graduação em administração hospitalar.

Artigo 7.º

Progressão

1. O tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, desde que com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é o seguinte:

1) 2 e 3 anos, respectivamente, para os 2.º e 3.º escalões do grau 1;

2) 4 anos, para os escalões do grau 2;

3) 5 anos, para os escalões do grau 3.

二、如人員在工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語，上款（二）項及（三）項所定服務時間減少一年。

第八條 晉級

一、晉升至職程的較高職等取決於通過以審查文件方式進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時間，以及符合下列的工作表現評核：

（一）如屬晉升至職程的最高職等，須在原職等服務滿九年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿八年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語；

（二）如屬晉升至職程其餘職等，須在原職等服務滿四年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

二、上款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內的工作表現評核。

第四章 開考

第九條 一般原則

一、開考屬招聘及甄選醫務行政人員職程人員的正常及必要程序。

二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。

三、對開考適用公職法律制度的一般規定，但不影響本法規定的適用。

第十條 典試委員會的設立及組成

一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。

二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並須指定兩名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代之。

三、典試委員會成員須從醫務行政人員職程的醫務行政人員中委任，但經適當說明理由的情況除外。

2. O tempo de permanência fixado nas alíneas 2) e 3) do número anterior é reduzido em 1 ano, se o trabalhador tiver obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

Artigo 8.º

Acesso

1. O acesso ao grau superior da carreira depende da realização de concurso documental e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação de desempenho:

1) 9 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho, ou 8 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o último grau da carreira;

2) 4 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho, ou 3 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o restante grau da carreira.

2. As avaliações de desempenho referidas no número anterior são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

CAPÍTULO IV

Concursos

Artigo 9.º

Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal da carreira de administrador hospitalar.

2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.

3. Aos concursos aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do disposto na presente lei.

Artigo 10.º

Constituição e composição do júri

1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.

2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

3. Os membros do júri são nomeados de entre os administradores hospitalares integrados na carreira de administrador hospitalar, salvo em situações devidamente justificadas.

四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

第五章 工作制度

第十一條 提供工作的制度

一、醫務行政人員按正常工作制度提供服務。

二、在正常工作制度，醫務行政人員須每周工作三十六小時。

三、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間，而每日的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。

四、在星期六、星期日或公眾假期提供工作視為超時工作。

第十二條 隨傳隨到

一、對醫務行政人員可適用隨傳隨到制度，即其在正常工作時間以外的時間可被召喚執行職務。

二、醫務行政人員處於隨傳隨到狀況的時間表由所履行職務的單位或部門的最高負責人編訂。

第六章 報酬

第十三條 薪俸

醫務行政人員職程各職級人員的薪俸載於本法律的附表。

第七章 最後及過渡規定

第十四條 已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

CAPÍTULO V

Regimes de trabalho

Artigo 11.º

Regime de prestação de trabalho

1. Os administradores hospitalares prestam trabalho em regime normal.

2. No regime de trabalho normal, os administradores hospitalares prestam 36 horas de trabalho semanais.

3. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as 8 horas e 30 minutos.

4. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 12.º

Disponibilidade permanente

1. Os administradores hospitalares podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho.

2. O escalonamento dos administradores hospitalares para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da unidade ou serviço onde exercem funções.

CAPÍTULO VI

Remunerações

Artigo 13.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias da carreira de administrador hospitalar são os constantes do mapa anexo à presente lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

第十五條
職程的撤銷

撤銷按照八月十五日第22/88/M號法律設立的醫務行政人員職程。

第十六條
轉入的制度

在本法律生效之日，編制內醫務行政人員轉入本法律附表所載的醫務行政人員新職程。

第十七條
轉入的規則

第二職等的醫務行政人員轉入同一職等及職階的醫務行政人員職級。

第十八條
處於職程頂點的人員

一、於本法律生效之日處於原職程最高職等及職階的醫務行政人員，有權將在所處職級提供服務的所有時間計入晉級及晉階所需服務時間。

二、上款所指醫務行政人員可根據本法律關於在該職程內晉級及晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核，直接轉入相對應的職級及職階，且無須接受開考。

三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

第十九條
轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

第二十條
轉入的效力

一、第十六條及第十八條所指的轉入，自本法律生效日起產生效力。

Artigo 15.º

Extinção da carreira

A carreira de administrador hospitalar criada, nos termos da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, é extinta.

Artigo 16.º

Regime de transição

Os administradores hospitalares do quadro, à data da entrada em vigor da presente lei, transitam para a nova carreira de administrador hospitalar, constante do mapa anexo à presente lei.

Artigo 17.º

Regra de transição

Os administradores hospitalares do grau 2 transitam para a categoria de administrador hospitalar do mesmo grau e escalão.

Artigo 18.º

Trabalhadores no topo da carreira

1. Os administradores hospitalares integrados, à data da entrada em vigor da presente lei, no último grau e escalão da carreira têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado nessa categoria para efeitos de acesso e progressão.

2. Os administradores hospitalares referidos no número anterior transitam para a categoria e escalão que lhes corresponder por aplicação da calendarização e avaliação do desempenho prevista na presente lei para efeitos de acesso e progressão nessa carreira, sem necessidade de sujeição a concurso.

3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição prevista no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 19.º

Formalidades da transição

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 20.º

Efeitos da transição

1. As transições a que se referem os artigos 16.º e 18.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

二、為晉階及晉級的效力，轉入後的醫務行政人員在編制內的職程、職級及職階內提供的服務時間，連同工作表現評核亦將予以計算。

第二十一條

現有個人勞動合同

一、本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期，繼續受該等合同的原有條款規範。

二、經當事人建議並獲雙方同意，可選擇訂立受本法律規範的新個人勞動合同。

三、如作出上款所指選擇，應於本法律生效後一百八十日內訂立新的個人勞動合同，而新訂合同的效力追溯至本法律生效之日。

四、經分別考慮法定學歷要求或專業資格要求，第二款所指合同按本法律附表所載的相關職程進程訂立，而工作人員原有的職級及職階維持不變。

五、如屬第二款所指的情況，其晉階及晉級所需服務時間自新合同產生效力之日起計算。

第二十二條

人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後，載於十一月十五日第81/99/M號法令附表的人員編制所指的醫院行政人員組別須於本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第二十三條

負擔

為實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於衛生局本身預算內存有的可動用資金承擔。當有需要時，由財政局動用為此而調動的撥款支付。

第二十四條

廢止

廢止下列規定：

- (一) 八月十五日第22/88/M號法律第三章；

2. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos administradores hospitalares, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 21.º

Contratos individuais de trabalho em vigor

1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.

3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.

4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento da carreira constante do mapa anexo à presente lei, tendo em conta, respectivamente, as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.

5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 22.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal administrador hospitalar, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Artigo 23.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 24.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Capítulo III da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;

(二) 附於八月十五日第22/88/M號法律的經十二月二十一日第86/89/M號法令修改的表五，該等修改載於上述法令。

第二十五條
生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

二、因第十六條及第十八條所指的轉入而出現的薪俸點的調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的獨一薪俸，有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件
表

(第四條、第十三條、第十六條及第二十一條第四款所指者)

醫務行政人員職程

職等	職級	職階		
		1	2	3
3	首席顧問行政主任	730	755	—
2	顧問行政主任	670	695	720
1	首席行政主任	570	590	610

澳門特別行政區
第 12/2010 號法律

非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

2) O mapa 5 anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 16.º e 18.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Mapa

(a que se referem os artigos 4.º, 13.º, 16.º e o n.º 4 do artigo 21.º)

Carreira de administrador hospitalar

Grau	Categoria	Escalão		
		1.º	2.º	3.º
3	Administrador assessor principal	730	755	—
2	Administrador assessor	670	695	720
1	Administrador principal	570	590	610

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 12/2010

Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte: